



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI 3.001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a estrutura e organização do Conselho Municipal de Assistência Social; atribuiu ao Conselho Municipal de Assistência Social a função de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Jardim, de caráter permanente e de composição paritária, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

**Parágrafo único.** O CMAS é vinculado ao Departamento de Promoção Social e Habitação, o qual lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária própria, prestando apoio técnico necessário ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

7



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

**I** - Elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**II** - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

**III** - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**IV** - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

**VI** - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

**VII** - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

**VIII** - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

**IX** - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

**X** - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**XI** - Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XII** - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

2



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**XIII** - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os serviços, programas, projetos, benefícios e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

**XIV** - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XV** - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

**XVI** - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XVII** - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

**XVIII** – Estabelecer critérios para a destinação dos benefícios eventuais;

**XIX** – Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XX** - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

**Art. 4º.** Fica atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a função de realizar o controle social do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Santo Antônio do Jardim.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Assistência Social, como instância de controle social do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os demais conselhos setoriais existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

**Art. 5º.** A Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família tem como objetivos:

**I** - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família - PBF;

**II** - Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família - PBF;

**III** - Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando no exercício da função de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, a fim de realizar seus objetivos, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

**I** - No que se refere ao Cadastro Único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

7



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

### **II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:**

a) Avaliar periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

### **III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais, saúde e educação, existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

2



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

**IV** - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

**V** - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) Acompanhar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1 - de cadastramento;

2 - da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

3 - de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

4 - de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família;

9



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

### **VI - No que se refere à participação social:**

a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

### **VII - No que se refere à Capacitação:**

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2º A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

## **SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá solicitar documentos e informações dos diversos órgãos e entidades, em especial:

### **I – Do Departamento Municipal de Assistência Social:**

a) a política municipal de assistência social;

2



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- b) o plano municipal de assistência social;
- c) o plano de ação;
- d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;
- e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete bimestral e prestação de contas ao final do exercício;
- f) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;
- g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
- h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- i) os demonstrativos das contas bancárias sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético execução física e financeira.

### **II - Das entidades e organizações de assistência social:**

- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução;

7



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

d) os documentos contábeis.

**III - Do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS):**

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembléia Geral, principalmente as atas;

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

**IV - Do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).**

**V - Da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicados no Diário Oficial do Estado.**

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

**I – 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo:**

a) 1 (um) representante do Departamento de Promoção Social e Habitação;

b) 1 (um) representante do Departamento de Educação;

9



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- c) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
- e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico.

**II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, usuários dos serviços municipais, a seguir especificados:**

- a) 1 (um) representante dos usuários dos serviços da Educação;
- b) 1 (um) representante dos usuários dos serviços da Saúde;
- c) 3 (três) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão.

**Art. 8º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

**I** - da sociedade civil, através de assembléia específica para este fim;

**II** - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 9º.** A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo

9



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

**Art. 10.** Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, por igual período.

**Art. 11.** Não cabe a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho de Assistência Social, haja vista a separação de poderes.

**Art. 12.** O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária.

**Parágrafo único:** Haverá alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ter seu mandato encerrado antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

**I** - Por renúncia;

**II** - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

**III** - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMAS;

**IV** - Por requerimento fundamentado de qualquer membro da sociedade civil da qual o conselheiro seja representante;

**V** - Por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

9



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

§ 2º A solicitação para substituição de membro do CMAS, quando requerida por representante da sociedade civil, deve ser apresentada ao próprio Conselho, oportunidade em que deverão ser indicados os nomes para substituição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho avaliará os motivos da solicitação de substituição e encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal, caso deferido o requerimento.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de dois anos, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

b) Vice-Presidente.

§ 3º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

§ 4º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta por um Secretário Executivo, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 6º O Secretário Executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre os servidores lotados no Departamento de Promoção Social e Habitação, sem prejuízo das atribuições de seu emprego de origem, não implicando em majoração de remuneração.

§ 7º Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de assistência social organizar o quadro de pessoal do CMAS.

**Art. 15.** Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Parágrafo único:** As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e serão amplamente divulgadas.

**Art. 16.** A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas ao público, com pauta e datas previamente estabelecidas.

### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**Art. 17.** A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município, competindo-lhe:

**I** - Coordenar e executar as ações no campo da assistência social;

**II** - Elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;

**III** - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

**IV** - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;

**V** - Encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os relatórios anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

2



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**VI** - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

**VII** - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

**VIII** - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial abrangidas pelo município;

**IX** - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais políticas públicas;

**X** - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**XI** - Elaborar e submeter à deliberação do CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**XII** - Envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**XIII** - Alimentar o Sistema de Informações Sociais.

### **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social.

7



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Parágrafo único** – Cabe ao Departamento de Promoção Social e Habitação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 19.** Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme forem realizadas as receitas.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 21.** Poderá ser solicitado por todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, certificado em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, poderão solicitar o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

**Art. 22.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 23.** O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

**I** - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

**II** - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

**III** - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

**IV** - Racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos Conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

**V** - Garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 24.** O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** Para eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil, a ser realizada em Assembléia Geral destinada a este fim, o Departamento de Promoção Social e Habitação, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta lei, indicará os nomes dos usuários do Sistema Único da Assistência Social e oficiará aos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde para indicação dos nomes dos usuários dos respectivos serviços.

2



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput, o Departamento de Promoção Social e Habitação publicará edital informando a data e o local da realização da Assembléia Geral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da sociedade civil, para que terceiros interessados que integrem as categorias previstas no inciso II do art. 7º, maiores e capazes, possam se candidatar.

§ 2º O Departamento Promoção Social e Habitação encaminhará os nomes dos representantes da sociedade civil que foram eleitos em Assembléia Geral para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.553 de 13 de Agosto de 1996 e nº 2.025 de 18 de Junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de setembro de 2016.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
*Prefeito Municipal*